GII GESTÃO INTELIGENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 24.546.098/0001-45
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2026, às 16h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação enviado aos cotistas do Fundo ("Cotistas") em 13 de outubro de 2026, para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas em primeira convocação, realizada nesta data, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando 41,12% (quarenta e um inteiros e doze centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo.

04. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, aprovaram, em primeira chamada, por 100% (cem por cento) dos Cotistas presentes, representando 41,12% (quarenta e um inteiros e doze centésimos por cento) das cotas em circulação, as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) A alteração da alínea "f" da cláusula 8.1. do Anexo Descritivo da Classe, aumentando o limite de concentração das CCB'S, Notas Comerciais, CCIs, CPR, CDA e WA em conjunto, quando comparados com o Patrimônio Líquido do Fundo. A cláusula 8.1 passará a viger com a seguinte redação:

> *"8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:*
>
> *a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;*
> *b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 32% (trinta e dois por cento) do Patrimônio Líquido;*
> *c) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;*
> *d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 32% (trinta e dois por cento) do Patrimônio Líquido; e*
> *e) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 75 (setenta e cinco dias).*
> *f) no máximo **30% (trinta por cento)** do Patrimônio Líquido do fundo poderá ser representado por CCB's, Notas Comerciais, CCIs, CPR, CDA e WA em conjunto*
> *g) no máximo 18% do Patrimônio Líquido do fundo poderá ser representado por empresas em recuperação judicial, desde que sem*

coobrigação;
h) no máximo 5% do Patrimônio Líquido da Classe, poderá ser representados por cheques.
i) No caso de Direitos Creditórios representados por cheques os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até D+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento ficando certo que, o Cedente só poderá realizar uma nova cessão de cheques, caso não haja nenhuma pendência sua de entrega de cheque no Agente de Recebimento;
j) No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida e outros ativos permitidos neste Regulamento, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

(ii) A alteração da cláusula 8.2, alíneas "e" e "f", do Anexo Descritivo da Classe, aumentando o limite máximo dos prazos de validades dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo fundo. Dessa forma, o prazo de vencimento máximo das CCB's, Notas Comerciais, CCIs, CPR, CDA e WA, passa a ser de 1.080 (mil e oitenta) dias, enquanto o prazo de vencimento máximo dos outros tipos de Direitos Creditórios passa a ser de 270 (duzentos e setenta) dias. A cláusula 8.2 passa a vigorar da seguinte forma:

"8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
a) ser representado por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos diversos;
b) ter valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais);
c) ter valor máximo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
d) ter prazo de vencimento mínimo de 1 (um) dia;
e) ter prazo de vencimento máximo de ***1.080 (mil e oitenta)*** *dias para CCB's, Notas Comerciais, Cci's, CPR, CDA e WA;*
f) ter prazo de vencimento máximo de ***270 (duzentos e setenta)*** *dias para os demais Direitos Creditórios;"*

(iii) O ajuste das cláusulas relativas aos Índices de Subordinação do Regulamento e do Anexo da Classe Única, alterando as definições do Glossário, das Cláusula 11.1 e 11.2 do Regulamento e das Cláusulas 4.8.8.3, 5.1, 5.2 e 13.2 do Anexo da Classe Única. As Cláusulas passarão a viger da seguinte forma:

"Índice de Subordinação"	*Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.*

"Índice de Subordinação Mezanino"	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.*
"Índice de Subordinação Sênior"	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*

*"11.1. A subclasse de Cotas **Sênior terá** um Índice de Subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação **Sênior** encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única."*
*"11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas **Mezanino** da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação **Mezanino** encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única."*
"4.8.8.3. Na hipótese do Índice de **Subordinação Sênior** for superior a de **55% (cinquenta e cinco por cento)**. Isso significa que, no mínimo**, 55% (cinquenta e cinco por cento)** do Patrimônio Líquido da Classe estará representado por Cotas Subordinadas em circulação, situação que ocorrerá "excesso de garantia" e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os critérios já previstos neste artigo."
"5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação."
"5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de **25% (vinte e cinco por cento)**. Isso significa que, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação."
"13.2 (...) (ii) caso o Índice de Subordinação Mezanino não seja observado por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;"

(iv) aprovação para que os Prestadores de Serviço Essenciais tomem todas e quaisquer providências necessárias para a aprovação das alterações deliberadas e aprovadas pela Assembleia de Cotistas, inclusive a consolidação do regulamento.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

05. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS S.A.
Gestora